



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

LEI Nº 1778, de 27 de abril de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Professores e Servidores para a Rede Estadual de Ensino através do Convênio PRADDEM.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar 10 (dez) contratações de Professores e/ou servidores, através do Convênio PRADDEM (Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município) autorizado pela Lei Municipal nº 1763, de 23 de março de 2005, assim distribuídas:

I – Instituto de Educação Dinarte Ribeiro, 1(um) servente, Padrão 3, Classe A, 40 horas, com vencimento de R\$ 264,00 mensais;

II – Escola Dona Deolinda da Silveira, 1 (um) servente, Padrão 3, Classe A, 40 horas, com vencimento de R\$ 264,00 mensais;

III – Escola Nossa Senhora da Assunção, 1 (um) Professor de Geografia, Nível 1, 20 horas, com vencimento de R\$ 401,34 mensais;

IV – Escola Professora Januária Leal, Professor de Língua Estrangeira, RT 10 horas, com vencimento de R\$ 200,67; 1 (um) Professor Currículo por atividade – CAT, Nível 1, 20 horas, com vencimento de R\$ 401,34 mensais;

V – Escola Professora Gladi Machado – Minas do Camaquã, Professor de Ciências, 20 horas, Nível 1, com vencimento de R\$ 401,34; e um Professor de Espanhol, Nível 1, 20 horas, com vencimento de R\$ 401,34;

VI – Escola Dr. Rubens da Rosa Guedes, 1 (um) servente, Padrão 3, Classe A, 40 horas, com vencimento de R\$ 264,00 mensais; 1 (um) Operador de Máquinas, Padrão 13, Classe A, com vencimento de R\$ 484,00;

VII – Escola Candido Medeiros, 1 (um) servente, Padrão 3, Classe A, 40 horas, com vencimento de R\$ 264,00 mensais.

Art. 2º - As presentes contratações terão validade até o final do ano letivo de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

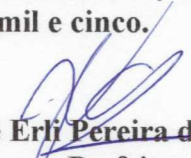
Parágrafo Único – Cessarão os efeitos da presente Lei em caso de realização de concurso ou nomeação para estas áreas em tempo anterior ao estabelecido no “Caput” deste artigo.

Art. 3º - Os vencimentos a serem pagos são os correspondentes aos padrões do Município.

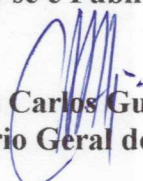
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária 09.06.12.361.0052.2.093 e elementos respectivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (27) vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27 / 04 / 2005

